TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

Processo Administrativo n.º 2026.11.03.01

- Unidade Interessada: Secretaria de Saúde.

PREÂMBULO

Este Termo de referência é o documento elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação em tela. Elaborado de acordo com o Art. 6º da Lei, inciso XXIII, alíneas "a" até "j", concomitantemente com o Art. 40, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este documento é parte integrante do processo administrativo de contratações públicas, contantes nos autos, conjuntamente com os documentos de formalização de demandas e estudo técnico preliminar devidamente aprovados pela equipe de planejamento, equipe técnica e autoridade competente.

1 DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.2 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE I					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITARIO ESTIMADO R$**	**VALOR TOTAL ESTIMADO R$**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTOS DE MATERIAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA **EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS** DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA-CE. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NA SEDE DA CONTRATANTE OU EM LOCAIS DETERMINADO, PRESENCIALMENTE UMA VEZ POR SEMANA POR EQUIPE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: * VERIFICAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DOS APARELHOS; * VERIFICAÇÃO DAS PRINCIPAIS REGULAGENS DOS APARELHOS; * LIMPEZA E DRENAGEM DOS FILTROS DE AR, CALIBRAÇÃO DA PRESSÃO E CORRENTE DOS COMPRESSORES, INCLUINDO TROCA E SUBSTITUIÇÕES DE ANEIS DE VEDAÇÕES	MÊS	12	R$ 14.895,00	R$ 178.740,00

	MANGUEIRAS E CORRELATOS; * VERIFICAÇÃO DO NÍVEL, COMPLEMENTO E/OU SUBSTITUIÇÃO SE NECESSÁRIA, ÓLEO DOS RESERVATÓRIO DAS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS; * REVISÃO GERAL NOS CONSULTÓRIOS; * LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA; * RETIRADA DE RESÍDUOS DE BICARBONATO DE SÓDIO DO FILTRO DE AR DE JATO; * LAVAGEM, DRENAGEM E LIMPEZA INTERNA DOS APARELHOS. ENTRE OUTROS.				

LOTE II					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITARIO ESTIMADO R$**	**VALOR TOTAL ESTIMADO R$**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTOS DE MATERIAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA **EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES** DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA-CE. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NA SEDE DA CONTRATANTE OU EM LOCAIS DETERMINADO, PRESENCIALMENTE UMA VEZ POR SEMANA POR EQUIPE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: * VERIFICAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DOS APARELHOS; * VERIFICAÇÃO DAS PRINCIPAIS REGULAGENS DOS APARELHOS; * LIMPEZA E DRENAGEM DOS FILTROS DE AR, CALIBRAÇÃO DA PRESSÃO E CORRENTE DOS COMPRESSORES, INCLUINDO TROCA E SUBSTITUIÇÕES DE ANEIS DE VEDAÇÕES MANGUEIRAS E CORRELATOS; * VERIFICAÇÃO DO NÍVEL, COMPLEMENTO E/OU SUBSTITUIÇÃO SE NECESSÁRIA, ÓLEO DOS RESERVATÓRIO DAS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS; * REVISÃO GERAL NOS CONSULTÓRIOS; * LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA; * RETIRADA DE RESÍDUOS DE BICARBONATO DE SÓDIO DO FILTRO DE AR DE JATO; * LAVAGEM, DRENAGEM E LIMPEZA INTERNA DOS APARELHOS. ENTRE OUTROS.	MÊS	12	R$ 12.633,75	R$ 151.605,00

1.2.1 Informações complementares:

1.2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como bens/serviços comuns, de fornecimento contínuo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.2.4 O prazo de vigência da contratação se dará por 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

1.2.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.2.6 A equipe deve estar no local de entrega dos produtos, uniformizados e com todos os equipamentos de proteção individual – EPI's, na forma da lei e convenções trabalhistas.

1.3. DA DISTÂNCIA MÁXIMA E DA INSTALAÇÃO DE SEDE OU FILIAL

1.3.1. A contratação compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Missão Velha/CE, com mão de obra especializada e fornecimento de materiais e peças, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3.2. Os serviços serão executados presencialmente nas unidades de saúde ou em outros locais determinados pela CONTRATANTE, mediante a realização de, no mínimo, **uma visita técnica por semana**, em dias definidos com a fiscalização contratual. As visitas deverão contemplar as atividades preventivas programadas e as intervenções corretivas necessárias, conforme as ordens de serviço e as necessidades identificadas.

1.3.3. Considerando a utilização dos equipamentos na assistência à saúde, a organização dos serviços deverá assegurar regularidade das visitas, disponibilidade de profissionais especializados, acesso aos materiais e às peças necessários e cumprimento dos prazos de atendimento previstos neste Termo de Referência, visando reduzir o período de indisponibilidade dos equipamentos e os prejuízos ao atendimento da população.

1.3.4. Para fins de contratação, a empresa vencedora deverá dispor de sede ou filial efetivamente instalada e operacional em um **raio máximo de 100 km (cem quilômetros)**, contado a partir da sede administrativa da CONTRATANTE, cujo endereço deverá constar do edital. A localização será verificada pela distância geográfica em linha reta entre os endereços, mediante ferramenta de georreferenciamento.

1.3.5. A instalação local destina-se a apoiar operacionalmente a execução dos serviços, permitindo a organização das equipes, a disponibilização de ferramentas, materiais e peças e o suporte às intervenções preventivas e corretivas. Sua exigência deverá estar fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, mediante demonstração da necessidade dessa estrutura para o cumprimento das obrigações contratuais e da adequação do limite territorial estabelecido.

1.3.6. Não será exigido que os licitantes possuam sede ou filial no referido raio durante a apresentação das propostas ou a habilitação. A obrigação será exigida exclusivamente da empresa vencedora, que, **após regularmente convocada para a assinatura do contrato, terá o prazo máximo de oito dias úteis, podendo ser prorrogado conforme justificativa da empresa, contado do recebimento da convocação, para instalar e comprovar o funcionamento da sede ou filial**, caso ainda não disponha de estabelecimento que atenda à exigência.

1.3.7. O prazo de assinatura do contrato previsto no edital deverá ser compatível com o prazo de instalação estabelecido no item anterior. A empresa que já disponha de sede ou filial no raio definido deverá comprovar sua localização e suas condições de funcionamento dentro do mesmo prazo.

1.3.8. A comprovação será realizada mediante apresentação dos documentos cadastrais e de regularização aplicáveis ao estabelecimento, documento que demonstre a disponibilidade do imóvel e evidências de que a unidade possui condições operacionais compatíveis com os serviços

contratados. A CONTRATANTE poderá realizar vistoria para verificar o atendimento dessas condições, não sendo suficiente a indicação de endereço exclusivamente postal ou virtual.

1.3.9. Os custos de instalação e manutenção do estabelecimento, deslocamento das equipes e transporte de ferramentas, materiais e peças deverão integrar o preço ofertado, sem cobrança adicional à CONTRATANTE. A sede ou filial deverá permanecer operacional durante todaa execução contratual.

1.3.10. A instalação da sede ou filial não substitui a obrigação de executar os serviços nos locais determinados pela CONTRATANTE, nem limita os atendimentos corretivos às visitas semanais programadas. As ocorrências deverão ser atendidas conforme os prazos e níveis de prioridade estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3.11. A adoção dessa condição deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as vedações do art. 9º, inciso I, da mesma Lei. O processo de contratação deverá demonstrar a imprescindibilidade da estrutura local, a viabilidade do prazo de instalação e a consideração dos respectivos custos no orçamento estimado.

2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

Da Justificativa da despesa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade, a segurança e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha/CE, mediante a adequada conservação e manutenção dos equipamentos odontológicos e médico-hospitalares utilizados nas unidades integrantes da rede municipal de saúde.

Os equipamentos médico-hospitalares e odontológicos constituem instrumentos essenciais à execução das atividades assistenciais, sendo empregados rotineiramente em procedimentos de diagnóstico, atendimento, tratamento, acompanhamento e assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Em razão da utilização contínua e das próprias características técnicas desses bens, estão sujeitos ao desgaste natural de componentes, perda de desempenho, falhas operacionais e defeitos decorrentes do tempo de uso, tornando indispensável a realização periódica de manutenção preventiva e, sempre que necessária, de manutenção corretiva.

A manutenção preventiva possui caráter estratégico, uma vez que permite identificar antecipadamente desgastes, falhas potenciais e inadequações de funcionamento, possibilitando intervenções programadas antes da ocorrência de defeitos capazes de provocar a indisponibilidade dos equipamentos. Essa atuação contribui para ampliar a vida útil dos bens, reduzir paralisações inesperadas, preservar seu desempenho operacional e diminuir a ocorrência de intervenções corretivas de maior complexidade e custo.

Por sua vez, a manutenção corretiva mostra-se necessária para restabelecer, com a maior brevidade possível, as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos que apresentem falhas, avarias ou perda de desempenho, evitando que sua indisponibilidade comprometa a capacidade de atendimento das unidades de saúde. Considerando a natureza essencial dos serviços prestados, a interrupção prolongada de equipamentos pode ocasionar suspensão ou redução de procedimentos, formação de demanda reprimida, necessidade de remanejamento de pacientes e prejuízos à eficiência da assistência ofertada à população.

Nesse contexto, a contratação deverá contemplar também a reposição de peças e componentes, quando tecnicamente necessária, uma vez que determinados serviços de manutenção somente alcançam resultado efetivo mediante a substituição de elementos

desgastados, danificados ou que tenham atingido o limite de sua vida útil. A integração entre diagnóstico técnico, manutenção e fornecimento das peças necessárias proporciona maior efetividade às intervenções e reduz o período de indisponibilidade dos equipamentos.

A contratação de empresa especializada decorre, ainda, da especificidade e da complexidade técnica dos equipamentos envolvidos. A execução adequada desses serviços demanda profissionais qualificados, conhecimento técnico especializado, instrumentos apropriados, procedimentos específicos de diagnóstico e manutenção e capacidade operacional compatível com a diversidade de equipamentos existentes na rede municipal, condições que justificam a utilização de prestador especializado para atendimento da demanda administrativa.

Sob a perspectiva da gestão patrimonial e da economicidade, a manutenção sistemática representa medida necessária à preservação dos investimentos públicos realizados na aquisição desses bens. A ausência de manutenção adequada pode acelerar sua deterioração, aumentar a frequência e o custo das intervenções corretivas e, em determinadas situações, provocar a necessidade de substituição prematura de equipamentos que poderiam permanecer em operação mediante conservação apropriada.

A solução pretendida também se encontra alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços públicos, que orientam as contratações administrativas, na medida em que busca assegurar disponibilidade operacional dos equipamentos, racionalização dos gastos com manutenção, preservação do patrimônio público e condições adequadas para execução das políticas públicas de saúde.

Ressalta-se que a indisponibilidade de equipamentos essenciais não representa apenas uma questão de conservação patrimonial, mas possui impacto direto sobre a prestação dos serviços assistenciais. Equipamentos inoperantes ou funcionando de maneira inadequada podem comprometer a produtividade das equipes, aumentar o tempo de espera dos usuários, limitar a realização de procedimentos e afetar a qualidade e a segurança dos atendimentos.

Utilizar eficientemente os recursos disponíveis, direcionando esforços e orçamento para as atividades essenciais da secretaria. Evitar custos fixos associados à manutenção interna, buscando uma abordagem mais econômica e eficaz com a terceirização. Buscar transparência no processo de contratação por meio de um estudo técnico preliminar detalhado, que sirva de base para um edital claro e criterioso.

Essa descrição reflete a importância de atender às necessidades específicas da Secretaria de Saúde, visando uma gestão eficaz. Atualmente com as seguintes unidades e equipamentos:

EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO MEDICO
PSF I - HERON CARLOS DANTAS FREITAS - AVENIDA CORONEL JOSÉ DANTAS, S/N, BAIRRO MATERNIDADE	- SONAR - FOCO CLINICO PARA PREVENÇÃO - MACA GINECOLOGICA - TENSIOMENTRO - GLICOSIMETRO - OFTOMOSCOPIO - OTOSCOPIO - NEGATOSCOPIO - AUTOCLAVE
PSF II - RAIMUNDO FIGUEIREDO ROCHA - AVENIDA JOSÉ SOBREIRA DA CRUZ, S/N, CENTRO	- SONAR - FOCO CLINICO PARA PREVENÇÃO - MACA GINECOLOGICA - TENSIOMENTRO - GLICOSIMETRO - OFTOMOSCOPIO

	- OTOSCOPIO - NEGATOSCOPIO - AUTOCLAVE
PSF III – JAMACARU - RUA DO COMERCIO S/N	- SONAR - FOCO CLINICO PARA PREVENÇÃO - MACA GINECOLOGICA - TENSIOMENTRO - GLICOSIMETRO - OFTOMOSCOPIO - OTOSCOPIO - NEGATOSCOPIO - AUTOCLAVE
PSF IV - MISSÃO NOVA - DISTRITO DE MISSÃO NOVA	- SONAR - FOCO CLINICO PARA PREVENÇÃO - MACA GINECOLOGICA - TENSIOMENTRO - GLICOSIMETRO - OFTOMOSCOPIO - OTOSCOPIO - NEGATOSCOPIO - AUTOCLAVE
PSF V – ARRAIAL - SITIO ARRAIAL	- SONAR - FOCO CLINICO PARA PREVENÇÃO - MACA GINECOLOGICA - TENSIOMENTRO - GLICOSIMETRO - OFTOMOSCOPIO - OTOSCOPIO - NEGATOSCOPIO - AUTOCLAVE
PSF VI – GAMELEIRA - DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO	- SONAR - FOCO CLINICO PARA PREVENÇÃO - MACA GINECOLOGICA - TENSIOMENTRO - GLICOSIMETRO - OFTOMOSCOPIO - OTOSCOPIO - NEGATOSCOPIO - AUTOCLAVE
PSF VII - LIVINA MARIA DE BARROS - SITIO CANA BRAVA	- SONAR - FOCO CLINICO PARA PREVENÇÃO - MACA GINECOLOGICA - TENSIOMENTRO

	- GLICOSIMETRO - OFTOMOSCOPIO - OTOSCOPIO - NEGATOSCOPIO - AUTOCLAVE
PSF VIII - TOMÁS JOSE DO NASCIMENTO - DISTRITO DO QUIMAMI	- SONAR - FOCO CLINICO PARA PREVENÇÃO - MACA GINECOLOGICA - TENSIOMENTRO - GLICOSIMETRO - OFTOMOSCOPIO - OTOSCOPIO - NEGATOSCOPIO - AUTOCLAVE
PSF IX - CASEMIRO FARIAS - RUA ANTÔNIO PEREIRA LIMA, S/N, CASEMIRO FARIAS	- SONAR/JUMPER - FOCO CLINICO PARA PREVENÇÃO - MACA GINECOLOGICA - TENSIOMENTRO - GLICOSIMETRO - OFTOMOSCOPIO - OTOSCOPIO - NEGATOSCOPIO - AUTOCLAVE/DIGITALE
PSF X - SERRA DO MÃOZINHA - SITIO SERRA DO MÃOZINHA	- SONAR - FOCO CLINICO PARA PREVENÇÃO - MACA GINECOLOGICA - TENSIOMENTRO - GLICOSIMETRO - OFTOMOSCOPIO - OTOSCOPIO - NEGATOSCOPIO - AUTOCLAVE
PSF XI - ANTÉRIO ROBERTO DOS SANTOS - RUA DA MATRIZ, S/N, SITIO ALEIXO	- SONAR - FOCO CLINICO PARA PREVENÇÃO - MACA GINECOLOGICA - TENSIOMENTRO - GLICOSIMETRO - OFTOMOSCOPIO - OTOSCOPIO - NEGATOSCOPIO - AUTOCLAVE
PSF XII - POSTO DE SAÚDE PINHEIRA - SITIO PINEIRA	- SONAR - FOCO CLINICO PARA PREVENÇÃO

	- MACA GINECOLOGICA - TENSIOMENTRO - GLICOSIMETRO - OFTOMOSCOPIO - OTOSCOPIO - NEGATOSCOPIO - AUTOCLAVE
PSF XIII - ANA ANILETE ARARUNA MACEDO - RUA BLANDINA LEITE COSTA, S/N, CENTRO	- SONAR / JUMPER - FOCO CLINICO PARA PREVENÇÃO / QUALITY - MACA GINECOLOGICA - TENSIOMENTRO /PREMIUM - GLICOSIMETRO/ROCHE - OFTOMOSCOPIO - OTOSCOPIO - NEGATOSCOPIO/ - AUTOCLAVE
PSF XIV - POSTO DE SAÚDE FORQUILHA - SITIO FORQUILHA	- SONAR - FOCO CLINICO PARA PREVENÇÃO - MACA GINECOLOGICA - TENSIOMENTRO - GLICOSIMETRO - OFTOMOSCOPIO - OTOSCOPIO - NEGATOSCOPIO - AUTOCLAVE
PSF XV - SANTA TEREZA - SITIO SANTA TEREZA	- SONAR - FOCO CLINICO PARA PREVENÇÃO - MACA GINECOLOGICA - TENSIOMENTRO - GLICOSIMETRO - OFTOMOSCOPIO - OTOSCOPIO - NEGATOSCOPIO - AUTOCLAVE
PSF XVI - HERON CARLOS DANTAS FREITAS - AVENIDA CORONEL JOSÉ DANTAS S/N, BAIRRO MATERNIDADE	- SONAR - FOCO CLINICO PARA PREVENÇÃO - MACA GINECOLOGICA - TENSIOMENTRO - GLICOSIMETRO - OFTOMOSCOPIO - OTOSCOPIO - NEGATOSCOPIO - AUTOCLAVE

PSF XVII - BOA VISTA - RUA ANTONIO DA SILVA LIMA, 204, BOA VISTA	- SONAR - FOCO CLINICO PARA PREVENÇÃO - MACA GINECOLOGICA - TENSIOMENTRO - GLICOSIMETRO - OFTOMOSCOPIO - OTOSCOPIO - NEGATOSCOPIO - AUTOCLAVE
PSF XVIII - PASSAGEM DE PEDRA - SITIO PASSAGEM DE PEDRA	- SONAR - FOCO CLINICO PARA PREVENÇÃO - MACA GINECOLOGICA - TENSIOMENTRO - GLICOSIMETRO - OFTOMOSCOPIO - OTOSCOPIO - NEGATOSCOPIO - AUTOCLAVE
CEM – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - RUA PADRE CÍCERO, BAIRRO, CENTRO, S/N	- SONAR - FOCO CLINICO PARA PREVENÇÃO - MACA GINECOLOGICA - TENSIOMENTRO - GLICOSIMETRO - OFTOMOSCOPIO - OTOSCOPIO - NEGATOSCOPIO - AUTOCLAVE - ASPIRADOR - DESFILIBRILADOR - COLPOSCOPIO - TENS - MACA - RAMPA - INFRAVERMELHO - AUDIOMETRO AVS 800 - FOCO AUXILIAR - APARELHO DE ULTRASONOGRAFICA - ELETROCARDIOGRAFO - CENTRIFUGA - ESTUFA - MICROSCOPIO - OMOGENIZADOR

P.A - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JAMACARU - DISTRITO DE JAMACARU, RUA DO COMERCIO, S/N	- VENTILADOR MECANICO - MONITOR MULTIPARAMETRO - DESFIBRILADOR - BISTURI ELÉTRICO - COMPRESSOR PARANEBULIZAÇÃO 4 VIAS - ELETROCARDIOGRAMA -- TENSIOMENTRO - GLICOSIMETRO - OFTOMOSCOPIO - OTOSCOPIO - NEGATOSCOPIO - AUTOCLAVE - KJ – 201BS – OSCILLATOR - CENTRIFUGA – FANEM - MICROSCOPIO – NIKON ECLIPSE E100 - SUPORTE DE WESTERGREEN COM PIPETAS DE WESTERGREEN - OSCILATOR - HEMOGRAN - HEMATOLOGIA

EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO
PSF I - HERON CARLOS DANTAS FREITAS - AVENIDA CORONEL JOSÉ DANTAS, S/N, BAIRRO MATERNIDADE	- CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - COMPRESSOR - CADEIRA ODONTOLOGICA - SELADORA - FOTOPOLIMERIZADOR
PSF II - RAIMUNDO FIGUEIREDO ROCHA - AVENIDA JOSÉ SOBREIRA DA CRUZ, S/N, CENTRO	- CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - COMPRESSOR - CADEIRA ODONTOLOGICA - SELADORA - FOTOPOLIMERIZADOR
PSF III – JAMACARU - RUA DO COMERCIO, S/N	- CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - COMPRESSOR - CADEIRA ODONTOLOGICA - SELADORA - FOTOPOLIMERIZADOR
PSF IV - MISSÃO NOVA - DISTRITO DE MISSÃO NOVA	- CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO

	- COMPRESSOR - CADEIRA ODONTOLOGICA - SELADORA - FOTOPOLIMERIZADOR
PSF V – ARRAIAL - SITIO ARRAIAL	- CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - COMPRESSOR - CADEIRA ODONTOLOGICA - SELADORA - FOTOPOLIMERIZADOR
PSF VI – GAMELEIRA - DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO	- CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - COMPRESSOR - CADEIRA ODONTOLOGICA - SELADORA - FOTOPOLIMERIZADOR
PSF VII - LIVINA MARIA DE BARROS - SITIO CANA BRAVA	- CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - COMPRESSOR - CADEIRA ODONTOLOGICA - SELADORA - FOTOPOLIMERIZADOR
PSF VIII - TOMÁS JOSE DO NASCIMENTO - DISTRITO DO QUIMAMI	- CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - COMPRESSOR - CADEIRA ODONTOLOGICA - SELADORA - FOTOPOLIMERIZADOR
PSF IX - CASEMIRO FARIAS - RUA ANTÔNIO PEREIRA LIMA, S/N, CASEMIRO FARIAS	- CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - COMPRESSOR - CADEIRA ODONTOLOGICA - SELADORA - FOTOPOLIMERIZADOR
PSF X - SERRA DO MÃOZINHA - SITIO SERRA DO MÃOZINHA	- CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - COMPRESSOR - CADEIRA ODONTOLOGICA - SELADORA - FOTOPOLIMERIZADOR
PSF XI - ANTÉRIO ROBERTO DOS SANTOS - RUA DA MATRIZ, S/N, SITIO ALEIXO	- CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO

	- COMPRESSOR - CADEIRA ODONTOLOGICA - SELADORA - FOTOPOLIMERIZADOR
PSF XII - POSTO DE SAÚDE PINHEIRA - SITIO PINHEIRA	- CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - COMPRESSOR - CADEIRA ODONTOLOGICA - SELADORA - FOTOPOLIMERIZADOR
PSF XIII - ANA ANILETE ARARUNA MACEDO - RUA BLANDINA LEITE COSTA, S/N, CENTRO	- CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - COMPRESSOR - CADEIRA ODONTOLOGICA - SELADORA - FOTOPOLIMERIZADOR
PSF XIV - POSTO DE SAÚDE FORQUILHA - SITIO FORQUILHA	- CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - COMPRESSOR - CADEIRA ODONTOLOGICA - SELADORA - FOTOPOLIMERIZADOR
PSF XV - SANTA TEREZA - SITIO SANTA TEREZA	- CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - COMPRESSOR - CADEIRA ODONTOLOGICA - SELADORA - FOTOPOLIMERIZADOR
PSF XVI - HERON CARLOS DANTAS FREITAS - AVENIDA CORONEL JOSÉ DANTAS, S/N, BAIRRO MATERNIDADE	- CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - COMPRESSOR - CADEIRA ODONTOLOGICA - SELADORA - FOTOPOLIMERIZADOR
PSF XVII - BOA VISTA - RUA ANTONIO DA SILVA LIMA, 204, BOA VISTA	- CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - COMPRESSOR - CADEIRA ODONTOLOGICA - SELADORA - FOTOPOLIMERIZADOR
PSF XVIII - PASSAGEM DE PEDRA - SITIO PASSAGEM DE PEDRA	- CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO

	- COMPRESSOR - CADEIRA ODONTOLOGICA - SELADORA - FOTOPOLIMERIZADOR
CEO- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - AV CORONEL JOSÉ DANTAS, CENTRO, S/N	- CADEIRAS ODONTOLÓGICAS - MOCHOS - AUTOCLAVE - SELADORA - FOTOPOLIMERIZADOR - CANETA DE BAIXA - CANETAS DE ALTA - COMPRESSOR
ODONTOMOVEL	- CADEIRAS ODONTOLÓGICAS - MOCHOS - AUTOCLAVE - SELADORA - FOTOPOLIMERIZADOR - CANETA DE BAIXA - CANETAS DE ALTA - COMPRESSOR

Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALARES**, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha/CE, assegurando condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, continuidade dos serviços assistenciais, segurança dos usuários e profissionais, preservação do patrimônio público e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A contratação pretendida configura, portanto, medida administrativa necessária ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde, contribuindo para que os equipamentos permaneçam disponíveis e em condições apropriadas de utilização durante sua vida útil, garantindo suporte material e técnico indispensável à prestação contínua e eficiente dos serviços públicos de saúde à população do Município de Missão Velha/CE.

Justificativa da escolha da modalidade.

Conforme previsto, no Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo setor técnico competentes, esse processo de licitação se dará por meio da modalidade pregão na forma eletrônico, por entender ser a melhor escolha de modalidade para a contratação de serviços, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, in verbis:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de

julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - Pregão;

(...)

Essa modalidade estimula a sustentabilidade e a inovação nas contratações públicas, pois permite que a administração incorpore critérios ambientais, sociais e tecnológicos nas especificações dos serviços, bem como nas condições de execução dos contratos. Isso contribui para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município, em consonância com os princípios da Lei Federal 14.133/2124.

Portanto, a modalidade pregão na forma eletrônica é a melhor escolha de modalidade para a contratação de serviços comuns, previstos na Lei Federal 14.133/21, pois oferece vantagens como economia, eficiência, competitividade, transparência, celeridade, gestão, controle, sustentabilidade e inovação.

2.2 Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:

Conforme previsto nos estudos técnicos preliminares, o parcelamento para a contratação em tela, não é aceitável, por não haver viabilidade técnica, pois os itens do objeto se configuram em um sistema único e integrado, sua divisão poderia proporcionar uma alta possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, destinada a assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional dos equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha/CE.

A solução foi concebida de maneira integrada, considerando que a necessidade administrativa não se limita à realização pontual de reparos em equipamentos que apresentem defeitos, mas envolve a implantação de uma sistemática contínua de conservação, prevenção de falhas, diagnóstico técnico, correção de avarias e substituição de componentes, com o propósito de preservar o parque tecnológico e reduzir os impactos decorrentes da indisponibilidade de equipamentos essenciais à prestação dos serviços públicos de saúde.

Nesse sentido, a contratação deverá contemplar dois eixos complementares de atuação: manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, associadas à reposição das peças e componentes que se mostrarem tecnicamente necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

A manutenção preventiva deverá ser realizada de maneira periódica e planejada, mediante cronograma compatível com as características, utilização e criticidade dos equipamentos. As intervenções preventivas deverão compreender inspeções, verificações

funcionais, limpeza técnica, ajustes, reapertos, lubrificações, regulagens, testes e demais procedimentos recomendados tecnicamente para cada categoria de equipamento, objetivando identificar e corrigir antecipadamente situações capazes de resultar em falhas ou perda de desempenho.

A execução programada dessas atividades permitirá à Administração adotar postura predominantemente preventiva na gestão do parque tecnológico, reduzindo a dependência de intervenções exclusivamente emergenciais e proporcionando maior previsibilidade quanto às condições de funcionamento dos equipamentos.

A manutenção corretiva, por sua vez, deverá ser executada sempre que identificado defeito, falha, avaria ou funcionamento inadequado, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O atendimento deverá compreender diagnóstico técnico, identificação da causa da ocorrência e realização dos procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de utilização do equipamento.

As intervenções corretivas poderão envolver desmontagem, reparação, regulagem, ajustes, substituição de componentes, remontagem, testes funcionais e demais procedimentos tecnicamente necessários, devendo o equipamento ser liberado para utilização somente após a verificação de seu funcionamento satisfatório.

Como elemento integrante da solução, deverá ser contemplada a reposição de peças, acessórios e componentes necessários às intervenções, considerando que parte significativa dos serviços corretivos depende da substituição de elementos desgastados, danificados ou sem condições adequadas de funcionamento. A integração entre serviço técnico e disponibilidade de peças busca reduzir o intervalo entre diagnóstico e solução definitiva da ocorrência, evitando que equipamentos permaneçam inoperantes durante períodos prolongados em razão da necessidade de procedimentos administrativos separados para obtenção dos componentes.

A utilização de peças deverá estar vinculada à efetiva necessidade técnica e submetida aos mecanismos de controle estabelecidos pela Administração. As peças fornecidas deverão ser novas, adequadas e tecnicamente compatíveis com o equipamento, observadas as especificações do fabricante e demais requisitos definidos no Termo de Referência. Toda substituição deverá ser devidamente registrada, permitindo à fiscalização verificar sua necessidade, compatibilidade e efetiva instalação.

A solução deverá abranger o atendimento técnico aos equipamentos localizados nas diferentes unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, observada a relação de equipamentos e locais de atendimento estabelecida pela Administração. Os serviços deverão ser executados, sempre que tecnicamente possível, no próprio local de instalação dos equipamentos, reduzindo riscos relacionados ao transporte e o período de indisponibilidade.

Nas situações em que a complexidade do reparo exigir intervenção em oficina ou laboratório técnico, deverá ser admitida a retirada temporária do equipamento, desde que previamente autorizada e formalmente registrada, assegurando-se sua identificação, rastreabilidade, integridade, transporte, guarda e posterior devolução à respectiva unidade de saúde.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, estrutura operacional, ferramentas, instrumentos de medição e demais recursos necessários à execução dos serviços, mantendo capacidade de atendimento compatível com o quantitativo, a diversidade e a criticidade dos equipamentos abrangidos pela contratação.

A solução deverá estabelecer, ainda, prazos objetivos para atendimento das solicitações, permitindo priorização das ocorrências conforme seu impacto sobre a prestação dos serviços assistenciais. Equipamentos cuja indisponibilidade possa provocar interrupção ou comprometimento relevante dos atendimentos poderão receber classificação diferenciada de criticidade, com prazos de resposta e solução compatíveis com sua importância operacional.

Outro componente essencial será a gestão documental das intervenções realizadas. Cada manutenção preventiva ou corretiva deverá gerar Ordem de Serviço, relatório técnico ou documento equivalente, contendo a identificação do equipamento, unidade de localização, problema identificado, diagnóstico, serviços executados, peças substituídas, testes realizados, profissional responsável, datas do atendimento e situação final do equipamento.

A sistematização dessas informações permitirá constituir histórico de manutenção individualizado dos equipamentos, oferecendo à Administração dados para acompanhamento da frequência de defeitos, reincidências, custos de manutenção, substituição de peças e desempenho de cada bem ao longo do tempo. Essas informações poderão subsidiar futuras decisões quanto à continuidade da manutenção, substituição de equipamentos ou planejamento de novas aquisições.

A solução deverá prever também garantia dos serviços executados e das peças fornecidas, de maneira que eventuais falhas relacionadas diretamente à intervenção realizada sejam corrigidas pela contratada, dentro do período estabelecido, sem geração de custos adicionais indevidos para a Administração.

Do ponto de vista da execução contratual, deverá ser implementada sistemática de fiscalização e acompanhamento baseada em resultados, considerando elementos como cumprimento do cronograma de manutenção preventiva, tempo de resposta às solicitações corretivas, prazo para solução das ocorrências, qualidade das intervenções, reincidência de defeitos, regularidade dos registros técnicos e efetiva recuperação da capacidade operacional dos equipamentos.

A contratação deverá ser estruturada de modo que os pagamentos guardem correspondência com os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, observando os critérios de medição, comprovação e atesto estabelecidos no Termo de Referência. A utilização de peças e componentes também deverá possuir mecanismos próprios de controle, evitando pagamentos por materiais não empregados ou substituições sem justificativa técnica.

Sob a perspectiva do ciclo de vida dos equipamentos, a solução pretende proporcionar manutenção continuada e planejada, contribuindo para retardar sua deterioração, ampliar sua vida útil econômica e reduzir a necessidade de substituições prematuras. Dessa maneira, a contratação deverá produzir efeitos não apenas sobre a disponibilidade imediata dos equipamentos, mas também sobre a gestão patrimonial e a racionalização dos investimentos públicos.

A solução deverá contemplar, portanto, de maneira articulada, planejamento das manutenções preventivas, atendimento das demandas corretivas, diagnóstico especializado, mão de obra técnica, fornecimento e substituição controlada de peças, testes de funcionamento, registro das intervenções, garantia dos serviços e acompanhamento do desempenho contratual.

A integração desses elementos apresenta-se como mecanismo adequado para reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, prevenir falhas recorrentes, preservar o

patrimônio público e conferir maior previsibilidade à gestão das manutenções da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a solução como um todo não deve ser compreendida como simples contratação de mão de obra para reparos, mas como uma estratégia integrada de manutenção e conservação do parque de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, orientada à disponibilidade operacional, continuidade assistencial, segurança, eficiência administrativa e economicidade.

Espera-se, com sua implementação, assegurar que os equipamentos permaneçam em condições apropriadas de funcionamento durante sua vida útil, proporcionando suporte adequado às equipes de saúde e contribuindo diretamente para a continuidade e a qualidade dos serviços disponibilizados à população do Município de Missão Velha/CE.

4.1 Exigências de habilitação

4.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

4.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.4.4. **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

4.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sob pena de inabilitação pela não apresentação dos documentos citados.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.4.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.4.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretária da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.4.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.4.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.4.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.4.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.4.20 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

4.4.21 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.4.22 O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

4.4.23 Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitado os termos do Decreto nº 8.683/2016 e a INRFB vigente.

4.4.24 O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário apresentado.

4.4.25 No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial e em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

4.4.26 No caso de cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

4.4.27 Os documentos referidos acima observarão a data limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.4.28 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação de 10 % do valor estimado das parcelas pertinentes.

4.4.29 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.4.30 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.4.31 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.4.32 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.4.33 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.4.34 Licença ou Alvará Sanitário válido, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária estadual ou municipal competente da sede da licitante, autorizando a prestação de serviços de instalação, manutenção e/ou assistência técnica em equipamentos de saúde.

4.4.35 Prova de inscrição ou registro da licitante, junto ao órgão competente, da localidade da sede da proponente;

4.4.36 Comprovação da licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior ou outro(s), reconhecido(s) pelo órgão competente, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove, a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação;

4.4.36.1 Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

4.4.37 A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Para responsável técnico, mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou de Contrato de Prestação de Serviços conforme o Código Civil Brasileiro.

4.4.38 Com base no artigo 64, da Lei n° 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável (is) técnico(s) detentor (es) dos atestados com o licitante.

4.4.39 O(s) profissional(is) responsável(is) técníco(s) indicado(s) deverá(ão) participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.

4.4.40 Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo órgão competente não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo órgão competente.

4.4.41 No caso, das cooperativas, deverá ser apresentando ainda: a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.4.42 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.4.43 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

4.4.44 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

4.4.45 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.4.46 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações complementares à habilitação

4.4.47 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

4.4.48 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.49 Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.50 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.4.51 Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n° 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo a ser fixado nos anexos do edital;

4.4.52 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições da Execução

5.1.1 O prazo da execução é imediato. De acordo com as solicitações requisitadas

5.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência à data prevista para entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3 Os bens deverão ser entregues no endereço solicitado pela secretaria.

5.2 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos na forma do caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A saber:

Fiscais do Contrato: **Paulo Edpo Ferreira Lima (Secretaria de Saúde).**

Portaria de Designação: **02.01.0005/2025**

6.7 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do contrato.

6.8 A verificação da adequação do fornecimento será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.9 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.11 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.12 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição, conforme modelo disponibilizado pela Administração Pública, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida dos produtos contratados; ou

6.13 A utilização do IM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a verificação da entrega dos produtos.

6.14 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente

6.15 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento realizado.

6.16 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a entrega de produto com marca em diferente com a que foi contratada, mantida a qualidade exigida, e poderá ser aceita ou não pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor.

6.17 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade dos produtos, mesmo em atendimento a relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Fiscalização Técnica

6.18 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão feitos pelos servidores:

Paulo Edpo Ferreira Lima (Secretaria de Saúde).

Portaria de Designação: 02.01.0005/2025

6.19 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.20 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.21 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.22 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.23 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.24 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

Fiscalização Administrativa

6.25 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.26 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.27 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.28 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.29 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.30 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.31 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.32 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.33 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento de produtos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, quando for o caso.

7.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos fornecimentos objeto do contrato;

7.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento, após seu recebimento;

7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.10 Arquivar, entre outros documentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do produto e notificações expedidas;

7.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

7.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o fornecimento for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.13 fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o contrato conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ato Convocatório e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os produtos com a qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para a entrega dos produtos, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique antes da entrega dos produtos.

8.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, os produtos, bem como aos documentos relativos a entrega dos mesmos.

8.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo realizado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato.

8.11 Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.12 Conduzir o fornecimento com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos do fornecimento que fujam às especificações do termo de referência.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

8.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.19 Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos em quantidade, qualidade e tecnologia exigidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.20 Disponibilizar para o fornecimento dos produtos, empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.21 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos à administração;

8.22 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

8.23 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.24 Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 Do Recebimento

11.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade de produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 01 (hum) dias útil.

11.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.]

11.2 Da Liquidação

11.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.6 A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao setor.

Prazo de pagamento

11.2.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

11.2.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.2.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

12.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento Parcial ou tota, conforme as regras previstas no presente tópico.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 330.345,00 (Trezentos e trinta mil trezentos e quarenta e cinco reais),** conforme custos unitários apostos em anexo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do município.

14.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- 0502 10 301 0633 2.006 (Atenção Primária); 0502 10 302 0634 2.008 (CEO); 0502 10 302 0634 2.009 (MAC); 0502 10 302 0634 2.012 (CEM)– Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

15. REAJUSTE

15.1 Os preços do contrato poderão possuir reajustes após transcorrido 01 (hum) ano da contratação, a contar da data de assinatura do termo contratual.
15.2 Como parâmetro para o reajuste será utilizado o percentual acumulado do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do ano anterior ao exercício financeiro vigente

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c)Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.3 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.4 Multa de:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,5% (cinco décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,5% (cinco décimo por cento) a 0,7% (sete décimo por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.5 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.8 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.9 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2 % ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.9 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

16.12 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.13 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.16 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17. RESCISÃO

17.1 O Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

17.3 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

18. DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. VEDAÇÕES E PERMISSÕES

19.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

19.3 cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

19.4 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto.

20. ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 À contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

21.1.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;

21.1.2 As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do Ato convocatório, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

21.1.3 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Missão Velha/CE, 10 de novembro de 2026.

Francisco Rafael Tavares Luna
Secretário Municipal de Saúde